Consentimento da vítima para aproximação do réu afasta violação de medida protetiva?

Autor(res)

Marcus Vinicius Pimenta Lopes
Sergio Augusto Montarroios Alvarenga
Felipe De Almeida Campos
Eduardo Augusto Gonçalves Dahas

Categoria do Trabalho

Iniciação Científica

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA

Introdução

O descumprimento de uma medida protetiva cautelar ocorre quando alguém não segue as ordens ou restrições impostas por um tribunal como medida temporária para proteger interesses legais. Isso pode resultar em consequências legais, como multas, prisão preventiva ou outras sanções, dependendo da natureza da medida e da lei. As implicações específicas do descumprimento de uma medida protetiva cautelar em sua jurisdição podem causar problemas sérios para o Réu.
No entanto, tribunal de origem afastou o argumento de causa supralegal de exclusão de tipicidade assegurando que, segundo Belinati (2020) “no crime de descumprimento de medida protetiva de urgência, o bem jurídico tutelado é a administração da justiça e, apenas indiretamente, a proteção da vítima. Trata-se, portanto, de bem indisponível. O consentimento da vítima à aproximação do agressor não tem o condão de afastar a tipicidade do fato”.

Objetivo

A Lei Maria da Penha (11.340/2006) do Código Penal brasileiro, foi criada com o objetivo principal de combater a violência doméstica e familiar contra a mulher, abordando uma série de medidas protetivas e punitivas, incluindo a proteção, criminalização da violência, prevenção, amparo judicial e redução da impunidade, promovendo também a igualdade de gênero.

Material e Métodos

A pesquisa se baseou na Legislação e seus respectivos artigos, vigentes na constituição, acerca do assunto. Resenha com um especialista do âmbito Penal (Advogado Marcelo Brandão) também fez parte da minha ideia norteadora. Parte da pesquisa também foi realizada por meio do canal eletrônico do Tribunal de Justiça.
Objetivo é levantar questões em sociedade, visando através do instrumento legal, questionar a eficácia dos instrumentos hoje utilizados na manutenção da Lei Maria da Penha.

Resultados e Discussão

O ministério público entendeu pela consumação do delito do artigo 24-A, pelo descumprimento das medidas protetivas, tendo em vista que o tipo penal protege tanto vítima quanto administração da justiça.
Todavia, o entendimento adotado pelo tribunal não encontra amparo na jurisprudência do STJ, no sentido de que o consentimento da vítima para aproximação do réu afasta eventual ameaça ou lesão ao bem jurídico tutelado pelo crime capitulado no artigo.
A defesa arguiu atipicidade da conduta, em razão de a vítima ter consentido com a aproximação, se sujeitando inclusive, ao convívio com o agressor.
Com efeito, segundo Cordeiro (2019) "Ainda que efetivamente tenha o acusado violado cautelar de não aproximação da vítima, isto se deu com a autorização dela, de modo que não se verifica efetiva lesão e falta inclusive ao fato dolo de desobediência" .

Conclusão

Portanto, sendo incontroverso que a própria vítima permitiu a aproximação do réu, autorizando-o a residir com ela no mesmo lote residencial, em casas distintas, é de se reconhecer a atipicidade da conduta.
O consentimento do ofendido, classificado como excludente de ilicitude supralegal e em alguns casos, afasta a tipicidade e não a ilicitude, aplica-se neste caso mas abre procedentes que podem descaracterizar a lei Maria da Penha.
Vale a discussão para que seja aplicada uma pena justa.

Referências

BELINATI, Roberval Casemiro. Acórdão 1245366, 00057834720188070009, Segunda Turma Criminal, data de julgamento: 23/4/2020, publicado no PJe: 6/5/2020). Disponível em: <https://acesse.dev/Re1AX> Acesso em: 18 set. 2023.
CARDOSO, Joao Ricordi Gerbasi. STJ decide: descumprimento da medida protetiva com consentimento da vítima é conduta atípica. <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/stj-decide-descumprimento-da-medida-protetiva-com-consentimento-da-vitima-e-conduta-atipica/1956694266>. Acesso em 18 set. 2023.
CORDEIRO, Nerf. Hapeas Corpus 521.622/SC, relator ministro da Sexta Turma DJe de 22/11/2019) Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/stj/875960175/decisao-monocratica-875960185> Acesso em: 18 set. 2023.
VADE MECUM RT. VADE MECUM: RT 2022. 21° São Paulo: Thowson Reuters – Revista dos Tribunais, 2022, 2544 p.